

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação de unidade avançada de atendimento da Justiça Federal em Frederico Westphalen/RS. *

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 12.1.000131599-0, e

CONSIDERANDO a previsão do artigo 107, § 2º, da Constituição Federal, a estabelecer que os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos comunitários,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 15 e 42 da Lei nº 5.010/66, que fixam, expressamente, a possibilidade da prática de atos e diligências processuais por parte de juízes e servidores da Justiça Federal dentro do território da seção ou subseção,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.259/2001, que, ao instituir os juizados federais, permite também o estabelecimento de juizados itinerantes (artigo 22, p. ú.),

CONSIDERANDO as experiências obtidas com a institucionalização dos juizados avançados, sob as prescrições da Resolução TRF4 nº 50/2003,

CONSIDERANDO as possibilidades instituídas pelo processamento eletrônico dos feitos, notadamente a do trabalho a distância, em complementação a atos processuais que demandam presença física dos juízes, servidores, jurisdicionados e operadores do Direito,

CONSIDERANDO os potenciais efeitos positivos sobre a ampliação da interiorização jurisdicional, abrangendo melhor atendimento aos processos de jurisdição delegada, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Instalar a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Frederico Westphalen/RS.

§ 1º A unidade avançada processará e julgará as causas previdenciárias dos autores e réus domiciliados nos municípios que integram a Comarca de Frederico Westphalen, ou seja, Caiçara, Frederico Westphalen, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Taquaruçu do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre, e a Comarca de Iraí, que jurisdiciona o município de Iraí, e as execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional movidas contra executados dos referidos Municípios.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

- § 2º Na unidade avançada, serão realizados os atendimentos que exijam a presença das partes, tais como os necessários para a emissão de certidões, a realização de audiências, perícias e atermações, atendimento ao público, cadastramento de partes e advogados no processo eletrônico, qualquer ato processual que exija a atuação local de juiz ou servidor da Justiça Federal.
- § 3º Os atos a serem praticados pelos executantes de mandados, quanto aos executivos fiscais, serão realizados pelos servidores da especialidade lotados na Subseção Judiciária de Palmeira das Missões.
- § 4º A unidade avançada de Frederico Westphalen constitui-se ponto de realização de audiência por videoconferência.
- § 5º Os processos da unidade avançada têm andamento também na Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Palmeira das Missões.
- § 6º A unidade avançada, administrativamente, fica vinculada à direção do foro e, judicialmente, ao juízo de competência.
- § 7º Não haverá redistribuição processual, inclusive dos processos na Justiça Estadual.
- Art. 2º Autorizar a Direção do Foro da Subseção Judiciária de Palmeira das Missões a deslocar cargos e funções e designar titular para o exercício na unidade avançada de Frederico Westphalen, segundo critérios de conveniência e interesse público e pelo tempo necessário, observada, subsidiariamente, a disposição do artigo 9º da Resolução TRF4 nº 50/2003.
- Art. 3º Determinar que a Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Frederico Westphalen, para fins de registro, estatística, controle, conte com identificação autônoma de seus feitos no sistema eletrônico processual.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 22/05/2013.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marga Inge Barth Tessler Presidente

(*) Republicada com alteração no § 1º, do art. 1º.